



D.O.E. de 09 JUL 1988: 06  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE REVISÃO  
6-7-88/ h

PROCESSO CEE Nº 0411 / 71  
INTERESSADA :- ESCOLA DE E.I. E DE 1º GRAU "PUERI DOMUS"/CAPITA  
ASSUNTO :- RECONSIDERAÇÃO INDICAÇÕES CEE/CENE nº 129/87  
RELATOR NA CENE:- OSWALDO AUGUSTO DE BARROS  
RELATOR NO PLENÁRIO: Consº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
INDICAÇÃO CENE-CEE nº 366 / 88  
APROVADA CENE 01 / 07 / 88  
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

A interessada solicita reconsideração da Indicações CEE/CENE nº 129/87, aprovadas em 22/12/87, referentes ao seu pedido de correção de defasagem dos 2º e 3º semestres de 1987.

2. - APRECIÇÃO

A análise do pedido não demonstrou a existência de fato que altere a manifestação anterior.

3. - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo não acolhimento do pedido de reconsideração.

CEE/CENE, 23/06/88

a) OSWALDO AUGUSTO DE BARROS  
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 19 de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente